



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

Processo Licitatório: Nº 050/2020

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020**

Registro de Preços nº 020/2020

RECIBO

A Empresa _____

retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____ ou pelo fax: _____

_____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O PRESENTE EDITAL ESTÁ SUJEITO À EVENTUAIS ALTERAÇÕES, QUE SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA, TODO O TRÂMITE LICITATÓRIO, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME, PELO SITE www.leandroferreira.mg.gov.br.

O Município de Leandro Ferreira não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso e no site www.leandroferreira.mg.gov.br da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório nº	050/2020
Pregão Presencial nº	031/2020
Registro de Preços	020/2020
Tipo	Menor preço item
1ª Sessão Pública	10/11/2020 às 09:00 horas
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	10/11/2020 às 09:00 horas
Objeto do certame	Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, gêneros alimentícios, higiene e utensílios para atender diversos setores deste município, conforme descritos e especificados neste edital.
Edital	O Edital poderá ser obtido, na íntegra pelo site www.leandroferreira.mg.gov.br, sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Comissão de Licitação Telefone (37) 3277-1331 licitacao@leandroferreira.mg.gov.br





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 050/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

1 - PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA, com sede a Praça Bom Despacho nº. 50, centro, realizará procedimento de licitação nº **050/2020**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2020**, **REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, bem como as Leis Complementares 123/06 e 147/14, legislação correlata e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 09:00 horas do dia 10 de novembro de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura, à Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pela Pregoeira, Márcia Couto dos Santos. Comporão a Equipe de Apoio os servidores designado pelo Decreto nº 078 de 02 de janeiro de 2020, podendo ser substituídos por qualquer servidor designado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, gêneros alimentícios, higiene e utensílios para atender diversos setores deste município, conforme descritos e especificados neste edital.

2.2 Os itens listados neste edital não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados os itens e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

2.2.1 Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que o Município não está obrigado a adquirir previamente o material constante neste edital. O Município de Leandro Ferreira não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

3 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

3.1– O Edital poderá ser obtido, na íntegra, no site www.leandroferreira.mg.gov.br, sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

3.2 – O Edital poderá ser obtido também na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00 horas (segunda a sexta feira), no endereço do preâmbulo deste edital.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO, DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CUJO VALOR TOTAL SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) PARTICIPARÃO EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. NOS TERMOS DA REFERIDA NORMA, TAL EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO OBJETIVA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

4.1.1 SE NÃO HOUVER UM MÍNIMO DE 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO SE APLICARÁ O DISPOSTO NO ITEM 4.1, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 49, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

4.1.2 O licitante deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:

4.1.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte; [A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão].

4.1.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte.

4.1.2.3 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado na letra 'b' deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

4.2 - Não será permitida a participação de empresas que encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.3 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital,



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consócio” no Pregão em tela.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG
Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório n.º 050/2020
Pregão Presencial n.º 031/2020
Registro de Preço n.º 020/2020
Razão Social:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG
Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório n.º 050/2020
Pregão Presencial n.º 031/2020
Registro de Preço n.º 020/2020
Razão Social:
CNPJ:

5.2 – A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial.

5.3 – A **PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia).

6.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXOIII**.

7–Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato/estatuto social da empresa.

7.1–Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2 - 7.2 - Deverá ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados e ainda declaração de que são beneficiários da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, e ainda deverá apresentar a declaração conforme modelo constante no Anexo VII.

7.3– Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.4– A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.5– As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.6– Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.7 - Juntamente com o credenciamento, a licitante apresentará a declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, além dos certificados e/ou declarações eventualmente exigidos nos anexos.

7.8 - Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira no ato do credenciamento.

7.9 – Caso tenham as empresas sócios comuns, não poderão disputar o mesmo item.

8 – PROPOSTA COMERCIAL



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.1– A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado (anexo I), preço unitário e total de cada item;
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. descrição do material objeto ofertado com indicação da marca;

8.1.1 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

8.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.1.3 - Os preços poderão ser cotados com até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01. Se por ventura, forem cotados com mais de duas casas decimais, serão desconsiderados as casas excedentes sem arredondamento.

8.1.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.2– A licitante somente **poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito** a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeira.

8.3– Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4– Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5– A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6– Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.1– No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.1.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira e Equipe de Apoio, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.1.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2– Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por item.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- seleção da proposta de menor preço;
- o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais;
- não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;
- na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado neste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1– A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6– Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7– A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8– A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9– Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1– A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10– Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.11– Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.12– Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13– Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14– Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15– A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16– Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 - Atendendo aos termos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5%(cinco por cento)superior à proposta mais bem classificada.

9.17.1 Para efeito do disposto no item 9.17, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.17.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.17.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.17.6 O disposto no subitem 9.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresa de pequeno porte.

9.17.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

9.17.18 Caso não sejam apresentadas lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação, e a ocorrência mencionada no item 9.17.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.18 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

9.19 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

9.20 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.21 - O preço registrado terá como base o bem e a marca apresentada, que deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas neste edital.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.1–REGULARIDADE JURÍDICA

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5 Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.1.6 Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na junta comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J/MF;

10.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

10.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

10.2.4 Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5 Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no artigo 27 inciso IV (regularidade Fiscal) da Lei 8.666/93 e também a Resolução do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

10.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 AFE – Autorização de funcionamento de empresa emitido pela anvisa;

10.3.2 Alvará Sanitário emitido pela vigilância Sanitária.

10.4 –REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

10.4.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **expedida a no máximo 90 dias da abertura do certame;**

10.5 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

10.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeira.

10.5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.7 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.7.1 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.2 - O CRC (Certificado de registro cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de Leandro Ferreira, substitui os documentos de HABILITAÇÃO, desde que nele os constem e observada à data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC.

10.7.3 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.8–DAS DECLARAÇÕES:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.8.1– Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

10.8.2 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**.

10.9 – DA ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

10.9.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.9.2 – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.9.3 – Para fim da previsão contida no **subitem anterior**, o documento original a ser apresentado não necessariamente deve integrar o **ENVELOPE**.

10.9.4 – Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pela Comissão.

10.9.5 – Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **60 (sessenta)** dias da data final para a entrega dos envelopes.

11– RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

11.2– Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

11.3 – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

11.4 – Após a apresentação das contrarrazões ou do de recurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

11.5 – Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

11.6 – O **recurso contra decisão da pregoeira não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

11.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

HABILITAÇÃO”, devidamente inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do serviço pelo Setor Requisitante.

11.11 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

11.11.1 serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;

11.11.2 serem assinados por representante legal do licitante;

11.11.3 serem devidamente protocolados no setor de compras deste Município.

12- ADJUDICAÇÃO

12.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

12.2–Existindo **recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

13-HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**, verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público nos termos da lei.

13.2– A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

14 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA

14.1– O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

14.1.1 - A ata de registro de preços a ser firmado entre o Município de Leandro Ferreira - MG, e a detentora do certame, terá validade de 12 meses.

14.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

14.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a respectiva Ata e durante a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.

14.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata ou instrumento equivalente, decorrentes deste certame, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.6 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

14.7 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

14.8 - A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos na legislação pertinente.

15 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

15.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Leandro Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

Advertência.

Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-la no prazo estipulado após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Leandro Ferreira - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

15.2– A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3– A multa deverá ser recolhida à Administração do Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

15.4– O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

15.5– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não vir a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Leandro Ferreira pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

15.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1– O resultado final do **PREGÃO** será publicado conforme determina a legislação pertinente.

17 – DA ENTREGA



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

17.1—Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração, e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve estar de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

17.2 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

17.3—O Município de Leandro Ferreira se reserva o direito de recusar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a respectiva Ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.4—A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5—Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

18 – PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação dos produtos, acompanhados da ordem de fornecimento e da respectiva nota fiscal e ainda do **boleto bancário**.

18.1.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

18.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.1.3— Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

18.1.4— A Administração do Município de Leandro Ferreira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

19.1 – Os preços ofertados são fixos e irajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

19.2 - Os valores constantes dos produtos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93.

19.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro/contrato.

20 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão às custas dos recursos orçamentários:

02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.02.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 – Material de consumo



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

02.03.02.12.361.7011.2242-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.361.7011.2246-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.361.7011.2248-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.301.4017.2279-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.301.7014.2285-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.305.7014.2282-3.3.90.30-00 – Material de consumo

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O pedido de impugnação deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG. Os esclarecimentos poderão ser enviados via email: licitacao@leandroferreira.mg.gov.br.

21.2 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser dirigido a pregoeira.

21.3 – Caberá ao pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

21.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, desde que implique em modificação(ões) do **PREGÃO**, será designada nova data para a realização do certame.

22– A autoridade competente do Município de Leandro Ferreira/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeira, devidamente fundamentado.

22.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2– As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23– A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24– Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

25– É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

26– As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Pitangui/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27– Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

28-Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

29 – Aos proponentes interessados será concedida vista, tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

30 - O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

31 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem a expressa autorização do Município de Leandro Ferreira/MG.

32 – A Pregoeira, no interesse do Município de Leandro Ferreira/MG, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

33 – ANEXOS

33.1–Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

33.1.2 – ANEXO I – modelo de proposta;

33.1.3 – ANEXO II – declaração de pleno atendimento;

33.1.4 – ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento

33.1.5 – ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor

33.1.6 – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

33.1.7 – ANEXO VI – minuta de contrato.

33.1.8 – ANEXO VII – declaração de micro empresa.

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

33.1.9- ANEXO- VIII- Termo de Referência

Leandro Ferreira, 21 de outubro de 2020.

Denilce Elaine Ribeiro

Pregoeira

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PESENCIAL N° 0031/2020
REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 050/2020

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, gêneros alimentícios, higiene e utensílios para atender diversos setores deste município, conforme descritos e especificados neste edital.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	00	Unidade	Obs.: Descrever os Itens, quantidades e Unidades, além da descrição detalhada de cada item, de acordo com Termo de Referência Anexo VIII			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Total						

Validade da proposta: 60 dias

Condições de entrega: parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

Condições de pagamento: até 30 dias.

Banco: _____ **Agencia:** _____ **Conta:** _____

Email: _____

Fone: _____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PESENCIAL Nº 031/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 050/2020

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, de _____ de 2020

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a _____ (razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade _____ (nº RG), e CPF _____ (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Leandro Ferreira na Sessão de Pregão Presencial nº 031/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar declarações e atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRA (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO PESENCIAL Nº 031/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 050/2020

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
- () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PESENCIAL Nº 031/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 050/2020

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020.

PREGÃO PESENCIAL Nº 031/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N. 050/2020

OBJETO - fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, gêneros alimentícios, higiene e utensílios para atender diversos setores deste município.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2020, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 031/2020, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em ____/____/____, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 078/2020 de 02 de janeiro de 2020, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 183152180001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA:, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº, situado na Av/Rua – –, Bairro - – Município de – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor, CPF nº

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços para o fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, gênero alimentício, higiene e utensílio para atender diversos setores deste município, com entrega parcelada, conforme descritos e especificados no Pregão 031/2020, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ ____ () , conforme abaixo mencionado:

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega na cidade de Leandro Ferreira/MG.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULATERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

3.1.1 – Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2–O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais e **boleto bancário**.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4–O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 – São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.02.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.03.02.12.361.7011.2242-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.03.02.12.361.7011.2246-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.03.02.12.361.7011.2248-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.03.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.08.01.10.301.4017.2279-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.08.01.10.301.7014.2285-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.08.01.10.305.7014.2282-3.3.90.30-00 – Material de consumo

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, _____ de _____ de 2020.

Gerenciador

Detentora

Testemunhas

1)Nome: _____

CPF: _____

2)Nome: _____

CPF: _____

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

PREGÃO PESENCIAL Nº 031/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N. 050/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Assinalar a condição da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO – VIII TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PESENCIAL Nº 031/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 050/2020

I - OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, gênero alimentício, higiene e utensílios para atender diversos setores deste município, conforme descritos e especificados neste edital.

II - FINALIDADE: O pedido se refere à aquisição de materiais de limpeza, descartável, gênero alimentício, higiene e utensílios para diversos setores deste município, com entrega parcelada. Este material deverá atender todos os Departamentos, incluindo escolas e postos de saúde.

III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE CONSUMO FUTURO, QUANTITATIVOS:

Itens	Q.	Unid.	Material	Preço unitário	Preço total
01	1000	Galão de 5 litros	Água sanitária, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 5 litros.		
02	400	Embalagem de 500 ml	Álcool gel 70%		
03	400	Embalagem de 1 litro	Álcool líquido, 70% para assistência à saúde. O Frasco deverá ser translúcido e, gravado em relevo o nome do fabricante do álcool, além de conter os dizeres como marca, validade, nº do lote, responsável técnico.		
04	150	Embalagem de 5 litros	Amaciante para roupas de 5 litros		
05	10	Unidade	Anel de vedação (borracha) para panela de pressão – 12 litros.		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			Material: borracha nitrílica. Garantia contra defeitos de fábrica		
06	10	Unidade	Anel de vedação (borracha) para panela de pressão – 7,0 litros. Material: borracha nitrílica. Garantia contra defeitos de fábrica.		
07	15	Unidade	Assadeira de alumínio, retangular, n° 3, 40x27x4,5cm.		
08	15	Unidade	Assadeira de alumínio, retangular, n° 4, 45x30x5cm		
09	40	Unidade	Avental impermeável de napa emborrachada na cor branca sem estampas, utilizado para trabalhos em cozinha e serviços gerais ou em açougues, medindo no mínimo 55cnt de largura X 105cnt de comprimento.		
10	10	Unidade	Bacia de alumínio, 40 cm. Capacidade 7 litros. Diâmetro 39cm; Altura: 10cm;		
11	10	Unidade	Bacia de plástico rígido 06 litros. Com tampa		
12	10	Unidade	Bacia de plástico rígido 15 litros. Com tampa		
13	10	Unidades	Bacia plástica, em material virgem de primeira qualidade, modelo canelada, reforçada 16x400mm, capacidade 13,5 litros.		
14	3	Unidades	Balança digital, plataforma portátil para pesagem de pessoas com capacidade ate 200 Kg. Display digital de peso com no mínimo 5 dígitos. Desligamento automático, certificado pelo in metro.		
15	50	Unidade	Balde de capacidade para 12ltr, Balde confeccionado em material plástico, resistente, com pegados para encaixe das mãos no fundo, alça de arame galvanizado.		
16	30	Unidades	Bobina de plástico filme p/ alimentos com largura de 30 cm		
17	50	Bobinas	Bobina de saco plástico, com capacidade de 3 litros, dimensão 20x35 cm com 700 saquinhos.		
18	50	Bobinas	Bobina de saco plástico, com capacidade de 5 litros, dimensão 20x35 cm com 700 Saquinhos.		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

19	30	Bobina	Bobina picotada de saco plástico médio de capacidade 3 litros, dimensão 25x35 cm com aproximadamente 700 sacos.		
20	20	Par	Bota branca antiderrapante nº 38 - Bota emborrachada branca tipo 7 léguas		
21	20	Par	Bota branca antiderrapante nº 40 - Bota emborrachada branca tipo 7 léguas		
22	40	Par	Bota branca antiderrapante nº37 - Bota emborrachada branca tipo 7 léguas		
23	10	Unidades	Bule; para café; de alumínio; com capacidade mínima para 2 litros; medindo no mínimo (diam.10,0xalt.19,5)cm; espessura mínima de (1,3)mm; com cabo de baquelite.		
24	10	Unidade	Caçarola hotel, alumínio, com tampa, 30x14cm (diâmetro x altura), 9,5 litros. Espessura mínima do alumínio 3mm.		
25	10	Unidade	Caçarola hotel, alumínio, com tampa, 40x19cm (diâmetro x altura), 23,5 litros. Espessura mínima do alumínio 3mm.		
26	10	Unidade	Caixa organizadora de plástico, alta, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 40 litros.		
27	10	Unidade	Caixa organizadora de plástico, alta, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 40 litros.		
28	10	Unidade	Caixa organizadora de plástico, transparente, capacidade de 10 litros, e dimensão aprox. de 12x28x41cm.		
29	10	Unidades	Caixa plástica em material virgem de primeira qualidade, com tampa, resistente, transparente, com fechos na tampa, medindo 32x45x28, capacidade de 29 litros, para armazenar alimentos.		
30	10	Unidades	Caldeirão de capacidade de 31,7 litros, altura de 20 cm e diâmetro 45cm.		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

31	10	Unidade	Caldeirão hotel, alumínio, com tampa, 28x25cm (diâmetro x altura), 15 litros.		
32	10	Unidade	Caldeirão hotel, alumínio, com tampa, 34x30cm (diâmetro x altura), 27 litros.		
33	10	Unidades	Caldeirão hotel, alumínio, com tampa, 34x30cm (diâmetro x altura), 27 litros.		
34	10	Unidades	Canecão hotel, alumínio, cabo baquelite, nº 18, 4 litros.		
35	10	Unidade	Caneco de alumínio com alça de madeira e capacidade para 2 litros		
36	10	Unidade	Caneco de alumínio com alça de madeira e capacidade para 6 litros		
37		Unidade	Caneco de alumínio de 2 litros com cabo de madeira		
38	10	Unidade	Caneco de alumínio de 7 litros com cabo de madeira		
39	30	Embalagem de 750ml	Cera líquida 750ml: alta qualidade, auto brilho, incolor com fórmula que ofereça brilho logo na aplicação.		
40	60	Unidade	Coador de café em flanela médio nº103, cabos de metal revestido de PVC ou madeira.		
41	10	Unidades	Colher arroz inox medindo aproximadamente 30 cm.		
42	100	Unidades	Colher de sopa em aço inoxidável, cabo em inox, tamanho médio para refeição, com aproximadamente 1,0mm de espessura, comprimento aproximado de 19cm.		
43	50	Pacotes com 50 unidades	Colher descartável para sopa, pacote com 50 unidades.		
44	10	Unidades	Colher escumadeira		
45	10	Unidades	Concha, alumínio, hotel, nº 10, diâmetro 10cm, cabo 35,5cm, capacidade aproximada de 250ml.		
46	10	Caixa com 24 unidades	Copo americano de vidro, capacidade para 190ml		
47	100	Unidades	Copo de plástico com capacidade de 200 ml com alça		
48	5	caixas	Copo de vidro tradicional, modelo americano, transparente, vidro canelado, capacidade 200ml. Caixa com 24 unidades		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

49	3000	Pacote com 100 unidades	Copo descartável 200ml: Acondicionado em mangas com 100 copos, peso. As mangas não devem estar violadas. Deverá constar impresso na manga a quantidade e a capacidade total do copo. Copo confeccionado em 100% polipropileno de qualidade, reciclável, que apresente excepcional resistência. Os copos devem conter gravados de forma indelével em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material para reciclagem		
50	200	Pacote com 50 unidades	Copo descartável de café de 50 ml		
51	10	Unidades	Descascador de legumes manual, cabo de polietileno.		
52	700	Embalagem de 2 litros	Desinfetante, aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida e bactericida. Composição aromática: Lavanda, floral ou eucalipto. A embalagem deverá ser translúcida.		
53	500	Galão de 5 litros	Detergente neutro galão de 5 litros Detergente para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas.		
54	2000	Embalagem de 2 litro	Detergente pastoso para limpeza pesada. Aroma característico de pinho.		
55	10	Unidades	Escorredor de macarrão em ALUMÍNIO reforçado, linha hotel, com espessura mínima de 1,0mm, diâmetro de 60cm, com furos na base e laterais para escorrer a água, base com anel de apoio, com alças		
56	10	Unidades	Escorredor de pratos inox capacidade 16 pratos.		
57	50	Unidade	Escova para limpeza de roupas. Base plástica e fios de nylon		
58	10	Unidades	Escovinha de limpar garrafa/mamadeira, em nylon, com cerdas macias		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

59	500	Pacote com 8 unidades	Esponja de lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lã de aço carbono. Pacote com 08 unidades		
60	1000	Unidade	Esponja de louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.		
61	10	Unidades	Faca para corte de carnes em alumínio média (29 cm, 7 Polegadas)		
62	100	Pacote com 10 unidades	Flanela amarela 30x40cm		
63	500	Maço com 10 caixinhas	Fósforo em maço com 10 caixinhas. Cada caixinha deve conter 40 palitos.		
64	20	Unidade	Garrafa térmica de 1 litro.		
65	10	Unidades	Garrafa térmica, material plástico, capacidade 2 litros, formato cilíndrico, sistema de pressão e ampola em vidro, cor preta.		
66	50	Unidades	Guardanapo de papel 33x33 cm. Pacote com 50 unidades		
67	200	Unidades	Isqueiros		
68	10	Unidades	Jarra plástica com tampa, capacidade aproximada de 4 litros		
69	10	Jogo com 6 unidades	Jogo de xicara de vidro, com capacidade de 150 ml. Jogo com 6 unidades.		
70	10	Unidades	Jogo para mantimentos em alumínio com tampa de 5 peças		
71	30	Frascos de 1 litro	k-OTRINE produto para matar insetos		
72	700	Unidade	Limpador especial para cerâmicas, porcelanatos, mármore e granitos embalagem de 750ml. Azulim Power ou similar		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

73	500	Frasco de 500 ml	Limpador multiuso e desengordurante, excepcionalmente aroma campestre(não será aceito outro aroma). Frasco com no mínimo 24cm de altura e com tampa flip-top com bico dosador. Na embalagem deverá estar silado os dizeres como nome do produto, fabricante, nº do lote, validade, responsável técnico, etc...		
74	700	Litros	Limpador para cerâmicas.		
75	10	Unidades	Lixeira de plástico com tampa acionada por pedal, suporte para acionamento em aço, cor branca, capacidade: 60 litros.		
76	20	unidade	Lixeira para banheiro média de plástico de 5 litros		
77	30	Unidade	Lixeira plástica capacidade 10lt, tampa com abertura por pedal.		
78	60	Unidades	Lixeira plástica com paredes fechadas, capacidade para 100lt, com alças laterais.		
79	30	Unidade	Lixeira plástica com pedal. Lixeira na cor branca ou preta; de plástico; Capacidade para 5lt		
80	500	Pares	Luva de mucambo tamanho G		
81	500	Pares	Luva látex natural G Luva látex natural multi uso Forrada. Informação Adicional: Ideal para limpeza de louças, panelas, banheiro, etc. Espessura mínima 0,50mm. Apresentar na proposta, ficha técnica onde conste a espessura do produto. Flexíveis e resistentes. Látex 100% natural. Forro 100% de algodão para absorver a transpiração. Bordas ajustadas que aumentam a proteção, evitando a entrada de água.		
82	20	Unidades	Luva térmica, confeccionada em material especial para temperatura, cano longo de aprox. 20cm		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

83	50	Unidade com 50 metros	Mangueira p/jardim fabricada em pvc flexível lisa de dupla camada c/ união p/ torneiras de 3/4 e 1/2 e conter bico c/regulagem de vazão.		
84	50	Unidade	Pá coletora lixo, com coletor de plástico medindo aproximadamente 26cm e cabo de madeira revestido de PVC, comprimento mínimo de 60cm.		
85	10	Unidade	Panela de pressão , em alumínio , capacidade de 12 litros, cabo e alça de baguelite, válvula de segurança.		
86	10	Unidade	Panela de pressão , em alumínio, capacidade 7 litros, cabo e alça de baguelite, válvula de segurança.		
87	500	Unidade	Pano de chão 100% algodão cru		
88	300	Unidade	Pano de chão: Saco lavado alvejado, 100% algodão com dimensões mínimas de 55 x 80 centímetros. Utilizado para pano de chão.		
89	300	Unidade	Pano de copa, para cozinha, resistente, com no mínimo 95% algodão, em cores claras, medindo 40x66cm, sem estampas.		
90	5000	Pacote com 16 rolos	Papel higiênico 30mtr folha simples: Rolo de papel higiênico neutro com dimensões de 10 cm x 30 m, alto nível de maciez e absorção, que não esfarele no uso, folha simples de alta qualidade gofrado, picotado, branco (alvura > 85% conforme ABNT NBR NM-ISSO 2470), 100% celulose virgem (esta expressão deverá vir descrita na embalagem), isento de manchas, pintas, furos e rasgos, sem perfume.		
91	2000	Fardo com 2 pacotes	Papel Toalha para banheiro branco luxo, 2 dobras, medindo no mínimo 22,5cn X 21cn, com c/ 1.000 fls. Pacote contendo 2 mil folhas separado em 2 pacotes.		
92	10	Unidades	Pegador de massas em inox.		
93	10	Unidades	Peneira aro de PVC 55 cm		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

94	170	Unidade	Pilha Alcalina média C 1,5V		
95	320	Unidade	Pilha alcalina palito		
96	170	Unidade	Pilha alcalina pequena AA 1,5V		
97	10	Unidades	Placa de corte de polietileno, branca, 34x26 cm.		
98	200	Unidades	Prato de vidro temperado; diâmetro mínimo de 22 cm; com altura mínima de 3,2cm; Tipo fundo.		
99	10	Unidades	Ralador de legumes, inox, 4 faces.		
100	10	Unidades	Ralo para pia grande Diâmetro Superior 11,5 Cm x Diâmetro Inferior 7,3 x Altura 2 Cm		
101	10	Unidades	Ralo para pia médio em inox Diâmetro Superior 9 Cm x Diâmetro Inferior 5,6 x Altura 1,5 Cm		
102	50	Caixa com 20 Unidades	Ratoeira adesiva cola rato. Medidas:aberta:37x26cm,fechada: 19,5x26cm.,cola especial imobiliza o animal pega mais de um rato p/ratoeira		
103	10	Unidades	Rodinho para pia, de plástico, com tamanho aprox. de 21x15x3cm		
104	100	Unidade	Rodo plástico 40cnt: confeccionado em polipropileno com base medindo 40 cm, com camada dupla de borracha de EVA, dessa forma tornando-se ideal para puxar a água e secar o piso ao mesmo tempo. Que possua borda serrilhada na parte superior de modo a permitir melhor fixação do pano de chão, nos processos de limpeza. Cabo em madeira medindo no mínimo 1,20mt e revestido com camada de polietileno.		
105	200	Unidade	Rodo plástico 60cnt: confeccionado em polipropileno com base medindo 40 cm, com camada dupla de borracha de EVA, dessa forma tornando-se ideal para puxar a água e secar o piso ao mesmo tempo. Que possua borda serrilhada na parte superior de modo a permitir melhor fixação do		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			pano de chão, nos processos de limpeza. Cabo em madeira medindo no mínimo 1,20mt e revestido com camada de polietileno.		
106	200	Pacote com dois rolos	Rolo de papel toalha branco para cozinha.		
107	250	Pacote com 5 unidades	Sabão em barras pacote com 5 unidades (semelhante a marca Ypê)		
108	250	Embalagem de 2 kg	Sabão em pó, pacote de 2 kg		
109	300	Galão de 5 litros	Sabonete líquido: Adequado para limpeza das mãos. Produto com coloração perolizada e textura cremosa na fragrâncias suaves, devendo constar no rótulo do produto dados de identificação do fabricante, modos de utilização, nº da autorização de funcionamento do fabricante na Anvisa, químico responsável e seu respectivo crq, data de validade ou fabricação, nº do lote e data de fabricação.		
110	2000	Pacote com 100 unidades	Saco de lixo branco, para uso hospitalar, reforçado, capacidade para 30 litros.		
111	800	Pacote com 100 unidades	Saco de lixo branco, para uso hospitalar, reforçado, capacidade para 50 litros.		
112	60	Pacote com 100 unidades	Saco de lixo branco, para uso hospitalar, reforçado, capacidade para 100 litros.		
113	2000	Pacote com 100 unidades	Saco de lixo preto reforçado, capacidade 30 litros.		
114	2000	Pacote com 100 unidades	Saco de lixo preto reforçado, capacidade 50 litros.		
115	50	Fardos com 1000 unidades	Saco de papel para pipoca Tamanho 12 x 5 cm. Medidas aproximadas. Fardo com 1000 unidades		
116	3000	Pacote com 100 Unidades	Saco para lixo 100ltr: Capacidade volumétrica para 100ltr, para uso doméstico, de polietileno, na cor preta, reforçado, medidas mínimas: largura 75cm X altura 105cm X		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			espessura de 10 micras, suportando no mínimo 20 kg. Embalagem com 100und		
117	10	Pacotes com 100 unidades	Saco plástico para cachorro quente pacote com 100 unidades		
118	100	Pacote de 900gr	Soda caustica em escamas.		
119	15	Unidade	Suporte Dispenser para papel toalha interfolhas: dispenser com visor central transparente para melhor visualização do consumo e facilitar o abastecimento, fabricado em plástico polipropileno com alta resistência ao impacto, material na cor branca. Deve conter um kit com parafusos, buchas(para fixação na parede) e chave para abrir o dispenser.		
120	06	Unidade	Suporte para vassoura com 5 lugares		
121	10	Unidade	Tacho em alumínio com capacidade de 7 litros e com alça.		
122	6	Unidades	Termômetro Digital para medir temperatura alimentos, tipo espeto.		
123	20	Pacote com 100 unidades	Touca de TNT descartável e branca, tamanho único.		
124	800	Unidade	Vassoura no formato cilíndrico, de garrafas PETT. Vassouras com cerdas de garrafa Pett desfiadas com fios longos medindo no mínimo 30cnt, amarrados ao cabo da vassoura com arames. Cabo de vassoura medindo no mínimo 1,20mt, lixado e aparelhado.		
125	60	Unidade	Vassoura pelo 30cnt: Vassoura com cerdas pett nylo, base em madeira pintada na cor vermelha, medindo no mínimo 28cnt, com tufo de fios pett nas cores pretas e brancas. Cabo de madeira medindo aproximadamente 1,50mtr ,revestido com polipropileno e ponteira plástico para poder pendurar a vassoura.		
126	150	Unidade	Vassoura piaçava: Vassoura com cerdas de 100% piaçava, formato da vassoura em leque, base de		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			madeira recoberta com flange de metal, onde conste os dados do fabricante e marca do produto. A base onde encaixa o cabo mede 13cnt, área de varrição da vassoura mede 30cnt, vassoura considerada nº5. O cabo é de madeira roliço, aparelhado (lixado), medindo 1,20mtr de comprimento, com acabamento em polipropileno na ponta para poder dependurar a vassoura.		
127	30	Unidades	Vassourinha de vaso sanitário cerda de plástico branca		
128	20	15	Lenços umedecidos antissépticos, pacote contendo 100 unidades		

IV - AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

A divulgação do orçamento como anexo do edital é facultativo da Administração, pois, a teor do disposto no inciso III do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 2002, sendo que o orçamento está disponível nos autos para averiguação de todos os licitantes. Conforme mapa de apuração juntado aos autos

V – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Gestor/Fiscalizador da ata de registro de preço será o **Diretor de Departamento Administração, Planejamento e Finanças** ou através do funcionário público designado, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93e suas alterações.

VI - PRAZO DE ENTREGA:

A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, para a entrega dos produtos.

VII- FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será do **Diretor de Departamento Administração, Planejamento e Finanças** que atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O Município reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

A vigência da presente ata será de 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos Departamentos requisitantes do Município de Leandro Ferreira/MG.

IX- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias:

02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.02.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.361.7011.2242-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.361.7011.2246-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.361.7011.2248-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.301.4017.2279-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.301.7014.2285-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.305.7014.2282-3.3.90.30-00 – Material de consumo

X - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 1) O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pela Secretaria Municipal responsável, a qual deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para Aceitação Definitiva.
- 2) O Prazo para Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos materiais.
- 3) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4) A Aceitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 5) O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.

XI - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- 2) As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XII – PAGAMENTO

1) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da mercadoria. A Nota Fiscal/ fatura deverá ser conferida pelo gestor do contrato antes do pagamento.

2) A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3)- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

A) – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento da mercadoria.

B) – definitivamente, após a verificação dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

XIII - CONDIÇÕES GERAIS

1) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

2) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Denilce Elaine Ribeiro

Pregoeira Oficial

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal